



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.868/2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “VIDAS EM MOVIMENTO- EDUCAÇÃO, ESPORTE E OPORTUNIDADE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o Programa Municipal **“Vidas em Movimento — Educação, Esporte e Oportunidade”**, destinados à promoção da inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações integradas de educação, esporte e capacitação profissional.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes através do esporte e da educação;
- II - incentivar a permanência na escola e a melhoria do desempenho escolar;
- III - oferecer cursos profissionalizantes, oficinas culturais e atividades de lazer;
- IV - estimular o empreendedorismo e a formação cidadã;
- V - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- VI - prevenir a violência e reduzir a vulnerabilidade social.

Art. 3º O Programa **“Vidas em Movimento”** será executado pelo Poder Executivo Municipal, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas privadas, conselhos profissionais e entidades religiosas sem fins lucrativos, observando a legislação e o princípio da transparência.

Art. 4º As ações do Programa priorizarão as áreas de maior vulnerabilidade social do município.

Art. 5º As atividades do Programa compreenderão:

- I - reforço escolar e atividades pedagógicas complementares;
- II - prática esportiva e atividades físicas orientadas;
- III - cursos de capacitação profissional e oficinas de geração de renda;
- IV - ações de cidadania, orientação jurídica, psicológica e social;
- V - eventos comunitários e campanhas educativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Visconde do Rio branco em 13 de abril de 2.026

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal